



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. Nº

LIVRO DE LEIS

LEI ORDINÁRIA N. 806/2025, DE 17 OUTUBRO DE 2025

EMENTA: DISPÕE SOBRE A DENOMINAÇÃO DO RESIDENCIAL CDHU – CANAS –C, QUE PASSA A DENOMINAR “RESIDENCIAL NOVA CANAÃ” , e dá outras providências.

GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS, Prefeito Município de Canas, no uso das atribuições que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal de Canas, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

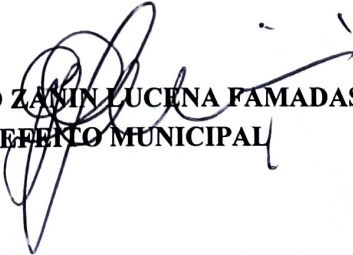
Art. 1º. Fica denominado o residencial CDHU – CANAS – C, “RESIDENCIAL NOVA CANAÃ” .

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

Art. 3º. Para fins de regularização de inscrição cadastral, valor venal e futura emissão de escritura pública, ficam aprovados os valores descritos na planilha anexa.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Canas, 20 de outubro de 2025.


GUSTAVO ZANIN LUCENA FAMADAS
PREFEITO MUNICIPAL

**REGISTRADA E PUBLICADA NO PAÇO MUNICIPAL EM XX DE XXX
DE 2025.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

Quadra	Lote	Inscrição Cadastral	Área Terreno (m²)	Valor Venal Total (R\$)
A	1	2082	208,2	45.804,00
A	2	2083	166	36.520,00
A	3	2084	166	36.520,00
A	4	2085	166	36.520,00
A	5	2086	166	36.520,00
A	6	2087	166	36.520,00
A	7	2088	166	36.520,00
A	8	2089	166	36.520,00
A	9	2090	208,2	45.804,00
B	1	2091	166	36.520,00
B	2	2092	166	36.520,00
B	3	2093	166	36.520,00
B	4	2094	166	36.520,00
B	5	2095	166	36.520,00
B	6	2096	166	36.520,00
B	7	2097	172,62	37.976,40
C	1	2098	172,62	37.976,40
C	2	2099	166	36.520,00
C	3	2100	166	36.520,00
C	4	2101	166	36.520,00
C	5	2102	166	36.520,00
C	6	2103	166	36.520,00
C	7	2104	166	36.520,00
D	1	2105	190,11	41.824,20
D	2	2106	197,77	43.509,40
D	3	2107	196,92	43.322,40
D	4	2108	196,07	43.135,40
D	5	2109	205,98	45.315,60
E	1	2110	203,46	44.761,20
E	2	2111	192,03	42.246,60



PREFEITURA MUNICIPAL DE CANAS

ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. N°

LIVRO DE LEIS

E	3	2112	191,18	42.059,60
E	4	2113	190,32	41.870,40
E	5	2114	189,47	41.683,40
E	6	2115	188,62	41.496,40
E	7	2116	187,77	41.309,40
F	1	2117	190,72	41.958,40
F	2	2118	180,9	39.798,00
F	3	2119	180,05	39.611,00
F	4	2120	179,19	39.421,80
F	5	2121	178,34	39.234,80
F	6	2122	177,49	39.047,80
F	7	2123	176,64	38.860,80
F	8	2124	175,78	38.671,60
F	9	2125	174,93	38.484,60
F	10	2126	174,08	38.297,60
F	11	2127	173,23	38.110,60
F	12	2128	172,37	37.921,40
F	13	2129	171,52	37.734,40
F	14	2130	170,67	37.547,40
F	15	2131	253	55.660,00